

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO APOIO FINANCEIRO - J.FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GANDARA - MONUMENTO DA 1 GRANDE GUERRA

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º1 e alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as Autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- O teor do ofício da Freguesia de São Martinho da Gândara 20/12/2020, contendo foto, em que solicita apoio financeiro para execução de monumento aos combatentes da 1.ª Grande Guerra e Ultramar, custo estimado em 3.000,00€ + IVA, e informação prestada, contendo cronograma da execução.
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabelece formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências das freguesias;
- Compete à Assembleia Municipal *“Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações;



- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto;

- A designação do Eng.º Rogério Miguel Marques Ribeiro como Gestor do Contrato;

Ao abrigo dos artigos 2 e 4, n.º 1, e alíneas a), c), e), e m) do n.º 2, do art.º 23º e alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 e posteriores alterações, conjugado com os Art.ºs 1º-A, n.º 1, alínea c) do n.º 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do n.º 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA.

Entre o Primeiro outorgante:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, com sede no largo da Republica, em Oliveira de Azeméis;

E a Segunda outorgante:

A **Freguesia de São Martinho da Gândara**, pessoa coletiva número 506 890 341, aqui representada pelo Sr. António Manuel Leite Marques da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

## Primeira

### **Objeto**

O presente contrato Interadministrativo tem por objeto o apoio financeiro à **Freguesia de São Martinho da Gândara**, para execução do monumento aos combatentes da 1.ª Grande Guerra e Ultramar.

## Segunda



## Direitos e Obrigações dos Outorgantes

### 1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

1. Conceder uma comparticipação financeira, até ao valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), considerando o custo estimado de 3.000,00€;
2. Acompanhar, pelo gestor do contrato, as ações de execução e verificação físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante;

### 2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

1. Cumprir as disposições legais aplicáveis as cláusulas do presente Contrato, e apresentar o contrato de empreitada e prova da publicação no portal base;
2. Apresentar relatório acompanhado dos autos de medição e fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada;
3. Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato;
4. O cumprimento das regras de contratação pública.

## Terceira

### Pagamentos

#### 1. A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- a. até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), no mês de fevereiro de 2021, será pago com a entrega dos restantes documentos justificativos da despesa, e o relatório final da execução da obra.

## Quarta

### Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações



assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

## Quinta

### **Suspensão do contrato**

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

## Sexta

### **Denúncia e Resolução**

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

## Sétima

### **Revogação**



1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

-

## Oitava

### **Caducidade**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

## Nona

### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Décima

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

-

## Décima Primeira

### **Vigência**



O presente Contrato tem início na data da sua assinatura, cessando automaticamente com a concretização material e financeira do seu objeto.

## **Décima Segunda**

### **Produção de efeitos e publicidade**

O presente contrato produz eficácia a partir da data da publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.

## **Decima Terceira**

### **Cabimento e Compromisso**

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações, foi emitido o compromisso de fundo disponível número 340/2021, referente ao presente Contrato.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 21 de janeiro de 2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2021, sendo igualmente aceite em reunião da Junta de Freguesia de 26 de fevereiro 2021 e sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de abril de 2021.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

-

### **Arquiva-se:**

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia;



- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 14 de maio de 2021

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º1 e alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 7.º e na alínea a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as Autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- O teor do ofício da Freguesia de São Martinho da Gândara 20/12/2020, contendo foto, em que solicita apoio financeiro para execução de monumento aos combatentes da 1.ª Grande Guerra e Ultramar, custo estimado em 3.000,00€ + IVA, e informação prestada, contendo cronograma da execução.
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;
- A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabelece formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências das freguesias;
- Compete à Assembleia Municipal *"Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto;

- A designação do Eng.º Rogério Miguel Marques Ribeiro como Gestor do Contrato;

Ao abrigo dos artigos 2 e 4, nº 1, e alíneas a), c), e), e m) do nº 2, do art.º 23º e alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013 e posteriores alterações, conjugado com os Artºs 1º-A, nº 1, alínea c) do nº 4, do art.º 5º, 5º-B, 278º, 290º-A, e 338º do CCP, e ainda nos termos do nº 3, do art.º 2º, 3º a 9º, e 200º do CPA.

Entre o Primeiro outorgante:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, com sede no largo da Republica, em Oliveira de Azeméis;

E a Segunda outorgante:

A **Freguesia de São Martinho da Gândara**, pessoa coletiva número 506 890 341, aqui representada pelo Sr. António Manuel Leite Marques da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

### Primeira

#### **Objeto**

O presente contrato Interadministrativo tem por objeto o apoio financeiro à **Freguesia de São Martinho da Gândara**, para execução do monumento aos combatentes da 1.ª Grande Guerra e Ultramar.

### Segunda

#### **Direitos e Obrigações dos Outorgantes**

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

- a. Conceder uma comparticipação financeira, até ao valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), considerando o custo estimado de 3.000,00€;
- b. Acompanhar, pelo gestor do contrato, as ações de execução e verificação físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante;

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

- a. Cumprir as disposições legais aplicáveis as cláusulas do presente Contrato, e apresentar o contrato de empreitada e prova da publicação no portal base;
- b. Apresentar relatório acompanhado dos autos de medição e fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada;
- c. Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato;
- d. O cumprimento das regras de contratação pública.

**Terceira**  
**Pagamentos**

1. A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- a. até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), no mês de fevereiro de 2021, será pago com a entrega dos restantes documentos justificativos da despesa, e o relatório final da execução da obra.

**Quarta**  
**Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

**Quinta**  
**Suspensão do contrato**

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e conseqüente devolução dos valores recebidos.

#### Sexta Denúncia e Resolução

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.

#### Sétima Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### Oitava Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

#### Nona Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Décima**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Décima Primeira**  
**Vigência**

O presente Contrato tem início na data da sua assinatura, cessando automaticamente com a concretização material e financeira do seu objeto.

**Décima Segunda**  
**Produção de efeitos e publicidade**

O presente contrato produz eficácia a partir da data da publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações.

**Decima Terceira**  
**Cabimento e Compromisso**

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho e posteriores alterações, foi emitido o compromisso de fundo disponível número 340/2021, referente ao presente Contrato.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 21 de janeiro de 2021 e em sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2021, sendo igualmente aceite em reunião da Junta de Freguesia de 26 de fevereiro 2021 e sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de abril de 2021.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

**Arquiva-se:**

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;

- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 14 de maio de 2021

**Pelo Primeiro outorgante,**

**JOAQUIM**  
**JORGE FERREIRA**  
Assinado de forma digital por  
JOAQUIM JORGE FERREIRA  
Dados: 2021.05.17 11:36:51  
+01'00'

**Pela Segunda outorgante,**

**ANTÓNIO MANUEL LEITE**  
**MARQUES DA SILVA**  
Assinado de forma digital por  
ANTÓNIO MANUEL LEITE  
MARQUES DA SILVA  
Dados: 2021.05.15 15:38:38 +01'00'